DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3879/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15084/2017
PROTOCOLO	: 1831813
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: EDSON SAIEFERT DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV** ao servidor, **Sr. Edson Saiefert da Silva**, ocupante do cargo de Perito Papiloscopista, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-14605/2018, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-3614/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do **Sr. Edson Saiefert da Silva**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 41, §1º, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 147, §1º, da LC n.º 114/2005, c/c o art. 1 º, II, “a”, da LC n.º 51/1985, na redação dada pela LC n.º 144/2014, e art. 78, da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto “P” n.º 2.168/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.407, de 12 de maio de 2017, peça n.º 12.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 58-59, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
32 (trinta e dois) anos, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias.	11.858 (onze mil, oitocentos e cinquenta e oito) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Edson Saiefert da Silva**, ocupante do cargo de Perito Papiloscopista, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n;º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass